



LEI Nº 345/00
De 10 de março de 2000

“Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-la a entidade particular que especifica e dá outras providências”.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais as áreas de terras pertencentes ao Município de Pedrinhas Paulista, e que assim se descreve:

Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no Distrito Industrial, subúrbios do Centro Urbano, Rua das Acácias, consistente do Lote nº. 1, da Quadra A, Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, contendo uma área territorial de 24.226,75 metros quadrados, pertencente a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

O imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto-A, cravado no alinhamento predial da Rua das Acácias, e distante 131,80 metros do alinhamento predial da Rua 2; parte-se daí no rumo de 49°24'02"SW, medindo 88,30 metros até o ponto-B; segue no rumo de 49°53'12"SW e medindo 98,78 metros até o ponto-C; continua rumando 49°30'03"SW, medindo 122,18 metros até o ponto-D; segue no rumo de 48°59'23"SW e distância de 31,28 metros até o ponto-E; deflete à esquerda no rumo de 47°58'47"SW, numa distância de 14,69 metros até o ponto-F; continua agora com um desenvolvimento de 10,80 metros em curva, no cruzamento com a Estrada Municipal, até o ponto-G, confrontando do ponto-A até aí com a Rua das Acácias; deflete à direita no rumo de 53°39'10"NW e distância de 27,29 metros até o ponto-02; deflete à direita no rumo de 47°23'05"NW e distância de 27,17 metros até o ponto-03, confrontando do ponto-G até aí com a Estrada Municipal; deflete à direita no rumo de 47°22'01"NE e distância de 130,66 metros até o ponto-04; segue no rumo de 49°15'28"NE, medindo 239,62 metros até o ponto-H, confrontando do ponto-03 até aí com Roberto Ortoncelli e Outros; deflete finalmente à direita no rumo de 40°51'21"SE e medindo 65,03 metros até o ponto-A, confrontando com o Lote nº. 02, encerrando assim estas medidas e confrontações do imóvel urbano acima descrito. (Conforme mapa anexo.)

Parágrafo Único – A área descrita no artigo 1º, faz parte de uma área maior constante da matrícula nº 1.975 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista.



Artigo 2º - Fica o Poder Executivo de Pedrinhas Paulista autorizado a doar à COPRAVAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS VALE DO PARANAPANEMA LTDA, CNPJ-00.318.420/0002-00, sito à Rua Goiânia, nº 94, neste Município, de propriedade dos Senhores **Carlos Alberto Padilha**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG-17.380.675-SSP/SP e CIC-090.852.538-96 e **Francisco de Assis Gomes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG-7.208.469-SSP/SP e CIC-710.595.478-72, nas condições do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, a área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica a Empresa COPRAVAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS VALE DO PARANAPANEMA LTDA., obrigada a construir no terreno ora doado, no prazo de 02 (dois) anos, e que será destinado exclusivamente e pelo prazo de 10 (dez) anos ao uso industrial, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único - O prazo de 10 (dez) anos será contado do término dos 02 (dois) anos a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Artigo 4º - Do instrumento público a que se refere o artigo anterior deve constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se as instalações industriais não estiverem em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento público de doação ou se a qualquer tempo, pelo prazo de 10 (dez) anos for paralisado, por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da empresa donatária.

Artigo 5º - O imóvel, objeto da doação, constante do artigo 1º, foi avaliado em R\$ 22.288,61.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade da donatária, que as satisfará nas oportunidades devidas.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 10 de março de 2000.


IDA FRANZOZO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças